



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	14.054-6/2014
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Regulamenta a disponibilização de correio eletrônico para as Unidades Gestoras Municipais e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	30-9-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2014 – TP

Regulamenta a disponibilização de correio eletrônico para as Unidades Gestoras Municipais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 21, XXVIII, e 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o definido no plano estratégico – gestão 2014/2015 – em seu objetivo estratégico 10 - “Fortalecer a gestão da informação e do conhecimento”;

Considerando as diretrizes, os objetivos e as normas constantes nas Políticas e Normas de Segurança do TCE-MT, mais precisamente estabelecidas na Resolução Normativa nº 10/2010 e no Provimento nº 3/2011;

Resolve:

Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT disponibilizará serviço de correio eletrônico como instrumento de comunicação entre o TCE-MT e seus fiscalizados, obedecendo regras e procedimentos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º. O correio eletrônico do TCE-MT constitui recurso tecnológico para comunicação, a ser usado pela unidade gestora exclusivamente para recepção e envio de mensagens entre caixas postais do TCE-MT, sendo sua adesão de caráter obrigatório para as Unidades Gestoras – Ugs do Estado de Mato Grosso, assim definidas, seguindo padrões estruturais estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia de Informação do TCE-MT.

Art. 3º. O correio eletrônico institucional não permite o envio ou recebimento de mensagens de outras instituições que não o TCE-MT; a ferramenta possui recursos e ambientes para tráfego e armazenamento próprios do Tribunal de Contas, o que garante a segurança no acesso ao e-mail e certeza sobre a autenticidade do emissor, além de assegurar a integridade e a confiabilidade do conteúdo.

Art. 4º. A capacidade de armazenamento de dados das caixas postais das Ugs é de 1 GB, não devendo ser anexados arquivos que extrapolam o quantitativo para que o volume ocupado pelo conteúdo da Caixa Postal não exceda os limites estabelecidos, entenda-se como caixa postal os seguintes conteúdos: entrada, enviados, rascunho, spam e lixeira, porta arquivos, etc.

Art. 5º. O sistema de correio eletrônico disponibilizado pelo TCE-MT poderá ser utilizado para encaminhamento de citações, notificações, alertas, publicações de informações pertinentes ao controle externo, assim como para o requerimento de informações e documentos por parte das equipes técnicas responsáveis pela análise das contas das respectivas unidades gestoras, configurando-se como canal institucional de diálogo entre as Secretarias de Controle Externo e os fiscalizados do TCE-MT.

§ 1º. As citações serão consideradas perfeitas quando for certificado o efetivo recebimento do expediente pelo destinatário, conforme estabelecem os artigos 59, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, 257, III, e 258, III, da Resolução nº 14/2007.

§ 2º. As informações transitadas por meio do correio eletrônico serão consideradas oficiais, produzindo os efeitos esperados na comunicação de procedimentos processuais, requerimentos e solicitações de documentos e toda e qualquer informação movimentada entre o TCE-MT e seus fiscalizados.

Art. 6º. Para efeito do disposto nesta Resolução compete:

I- À Secretaria de Tecnologia da Informação - STI:

- a) viabilizar a implantação do correio eletrônico institucional do TCE-MT;
- b) garantir a disponibilidade do serviço de correio eletrônico;
- c) implantar mecanismos de segurança que evitem o envio e a recepção de mensagens a outros endereços que não estejam no domínio tce.mt.gov.br;

Casa Barão de Melo - 1ª Sede
1953

Edifício M
2013

Condomínio - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

- d) prover suporte técnico quando solicitado;
- e) criar, manter e excluir caixas postais, conforme critérios definidos pela assessoria Especial de Desenvolvimento de Controle Externo;
- f) executar os procedimentos de limitação e liberação do uso do serviço de correio eletrônico;
- g) desenvolver outras atribuições inerentes a sua finalidade de provedora de infraestrutura de tecnologia do TCE-MT.

II – À Assessoria Especial de Desenvolvimento de Controle Externo – Adece:

- a) estabelecer critérios e gerenciar procedimentos relativos ao correto uso do correio eletrônico e demais assuntos inerentes à ferramenta;
- b) publicar no PUG – Portal da Unidade Gestora quaisquer novos procedimentos na utilização do correio eletrônico;
- c) Informar à Secretaria de Tecnologia da Informação sobre as demandas provenientes das UGs, das quais tenha conhecimento, pertinentes ao correio eletrônico.

III – Às Unidades Gestoras – Ugs:

- a) informar à Adece eventuais problemas e dificuldades encontradas no uso da ferramenta instituída por esta Resolução Normativa;
- b) respeitar os limites de utilização regulamentados nesta Resolução;
- c) adotar medidas para que o volume ocupado pelo conteúdo da caixa postal não exceda os limites estabelecidos;
- d) zelar pelo uso correto da ferramenta, mediante sigilo da senha de acesso e manutenção diária de sua caixa de entrada.

Art. 7º. O cadastramento será realizado por meio de *login* de usuário (número UG) e senha, de uso exclusivo do órgão, intransferível e de sua inteira responsabilidade, sendo disponibilizado automaticamente e de forma gratuita pelo TCE-MT a todas UGs do Estado.

I – O TCE-MT disponibilizará dois e-mails para cada unidade gestora:

- a) e-mail da UG: xxxxxxxx@ug.tce.mt.gov.br, o “nome do usuário” utilizado para o e-mail será o número da UG no TCE-MT, sob responsabilidade do gestor máximo do fiscalizado, que deverá designar servidor de livre escolha para controle e uso da ferramenta;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

b) e-mail da Unidade de Controle Interno da UG: ucixxxxxxx@ug.tce.mt.gov.br, o “nome do usuário” utilizado para o e-mail será composto do termo “uci” acompanhado do número da UG no TCEMT, sob responsabilidade do Controlador Interno do fiscalizado.

Parágrafo único. Cada UG será responsável pelos seus usuários, encarregando-se, em caso de alterações, da atualização dos dados dos novos usuários junto à STI, do TCE-MT, responsabilizando-se pelo uso indevido da ferramenta por pessoas não autorizadas.

Art. 8º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 14.054-6/2014
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Regulamenta a disponibilização de correio eletrônico para as Unidades Gestoras Municipais e dá outras providências
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 30-9-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2014 – TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 30 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas



H:\2 - PASTA 2014\16 - RESOLUÇÃO NORMATIVA\018-2014.odt



AMGF